



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2738/2019
Data: 07/11/2019 - Horário: 10:25
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ONG DIVINA CARIDADE.

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a ONG DIVINA CARIDADE, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 20.093.838/0001-84, com sede social e administrativa na avenida 15 de novembro, nº 457, centro, Quebrangulo/AL, fundada em 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de outubro de 2019.


José Francisco Cerqueira Tenório
Deputado estadual (PMN)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

O presente Projeto de Lei, busca tornar de utilidade pública a Ong Divina Caridade.

Fundada em 14 de fevereiro de 2014 a associação tem por finalidade promover o desenvolvimento local e inclusão social capazes de combater a fome e a miséria, por meio de ações educacionais e projetos autossustentáveis.

Vale ressaltar, que a referida associação civil já atua na comunidade e vem desempenhando relevantes serviços para a comunidade local.

Em anexo, documentação necessária para a obtenção da Declaração Utilidade Pública.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de outubro de 2019.

José Francisco Cerqueira Tenório
Deputado estadual (PMN)



Handwritten signature and stamp:
Sônia da Silva
11/09/2010

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ONG DIVINA CARIDADE

CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Para efeito deste Estatuto, antes denominada ONG DIVINA CARIDADE DA SOPA SOLIDARIA, passará a ser **ONG DIVINA CARIDADE**, ficando instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede

Art. 2º - A **ONG DIVINA CARIDADE**, terá sua sede e foro na cidade de Quebrangulo/AL, à Rua Paulo Jacinto, 525, Centro, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da **ONG DIVINA CARIDADE** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO Dos Objetivos

Art. 4º - A **ONG DIVINA CARIDADE** tem por finalidade Promover desenvolvimento local e inclusão social capazes de combater a fome e a miséria, por meio de ações educacionais e projetos autossustentáveis.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **ONG DIVINA CARIDADE**, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - Criar uma grande rede de solidariedade nos municípios, visando formar parcerias para atender aos mais necessitados, recebendo e distribuindo alimento e calor humano;
- II - Recolher doações de alimentos que posteriormente serão distribuídos nas áreas mais carentes e de grandes pobreza;
- III - Melhorar a auto-estima das famílias e o respeito à vida de pessoas sem perspectivas e que já não sonham mais;
- IV - Envolver toda a comunidade do município em ações de cidadania, solidariedade e fraternidade.
- V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;
- VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VIII - Criar centros de apoios a grupos de pessoas drogadas, com internamentos e psicólogos;

IX - fortalecer a união entre os agricultores familiares, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo;

X - promoção em capacitação de produtores familiares e não familiares organizados em grupo ou isolados voltados à produção de Agricultura Orgânica, ou qualquer sistema que busque a produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;

XI - promoção dos valores do produto orgânico à população e a facilitação de abertura de canais e caminhos para a comercialização permanente ou temporária de produto aos consumidores;

XII - executar serviço de radiodifusão comunitária, para fins de utilidade pública e de difusão cultural e educacional, e para facilitar o direito de expressão como exercício de cidadania.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A ONG DIVINA CARIDADE não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres.

Art. 6º - A ONG DIVINA CARIDADE é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ONG DIVINA CARIDADE**.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ONG DIVINA CARIDADE**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ONG DIVINA CARIDADE**.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ONG DIVINA CARIDADE** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ONG DIVINA CARIDADE**.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da **ONG DIVINA CARIDADE**;

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.



CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 – A **ONG DIVINA CARIDADE** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da **ONG DIVINA CARIDADE** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **ONG DIVINA CARIDADE**
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da **ONG DIVINA CARIDADE** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - representar a **ONG DIVINA CARIDADE** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ONG DIVINA CARIDADE**
- VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **ONG DIVINA CARIDADE** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ONG DIVINA CARIDADE** e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ONG DIVINA CARIDADE**.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da **ONG DIVINA CARIDADE** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **ONG DIVINA CARIDADE**;

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **ONG DIVINA CARIDADE**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ONG DIVINA CARIDADE**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ONG DIVINA CARIDADE**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ONG DIVINA CARIDADE**.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **ONG DIVINA CARIDADE** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da **ONG DIVINA CARIDADE** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A **ONG DIVINA CARIDADE** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A **ONG DIVINA CARIDADE** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.



Handwritten signature and stamp: "ONG DIVINA CARIDADE" and "11/10/2010"

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da **ONG DIVINA CARIDADE** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da ONG DIVINA CARIDADE Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29 - A **ONG DIVINA CARIDADE** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A **ONG DIVINA CARIDADE** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A **ONG DIVINA CARIDADE** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese da **ONG DIVINA CARIDADE** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - A **ONG DIVINA CARIDADE** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as

Handwritten signature and stamp: "ONG DIVINA CARIDADE" and "11/10/2010"

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada à **ONG DIVINA CARIDADE**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

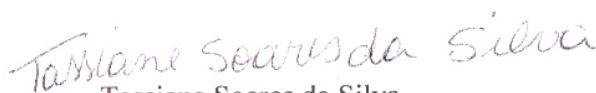
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

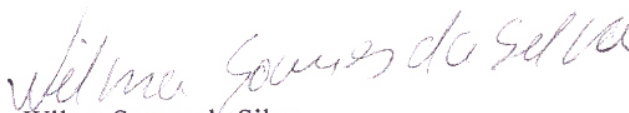
Das Disposições Gerais

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ONG DIVINA CARIDADE** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Quebrangulo/AL, 27 de Junho de 2016.


Alexandre Mariano Melo
CPF: 610.446.365-72
Presidente


Tassiane Soares da Silva
CPF: 108.238.794-02
Vice-Presidente


Wilma Soares da Silva
1º Secretário
CPF: 397.767.798-59


Maria José Soares da Silva
CPF: 046.463824-07
1º Tesoureira



Renato C.
Sônia Maria de Lima Araújo
Escritor

ATA DE FUNDAÇÃO DA ONG DIVINA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA

Aos quatorze dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, reúne-se em Assembléia Geral, os interessados na organização da **ONG DIVINA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**, segundo convocação prévia e publicada. Reúne com sede na Rua Paulo Jacinto, nº 525, Centro de Quebrangulo /AL, sob a presidência do Senhor Alexandre Mariano Melo. Registra-se a presença dos seguintes sócios fundadores: Tassiane Soares da Silva portadora do C.P.F nº 108.238.794-02, Wilma Soares da Silva portadora do C.P.F nº 397.767.798-59, Jeane Bezerra da Silva portadora do C.P.F. nº 070.851.564-90, Josivânia Oliveira Silva portadora do C.P.F. nº 083.846.748-99, Eliene Gomes da Silva portadora do C.P.F. nº 070.370.794-99, Alessandra Soares da Silva portadora do C.P.F. nº 090.905.864-40, Maria Joaquina Monteiro da Silva portadora do C.P.F. nº 070.994.204-45, Maria das Graças da Silva portadora do C.P.F. nº 604.778.814-91, Maria do Carmo Vieira da Silva Tenório portadora do C.P.F. nº 926.651.444-68, Maria José Soares da Silva, portadora do C.P.F. nº 046.463.824-07

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o senhor Alexandre Mariano Melo, que escolheu a mim Wilma Soares da Silva para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de Criar uma grande rede de solidariedade nos municípios, visando formar parcerias para atender aos mais necessitados, recebendo e distribuindo alimento e calor humano; Recolher doações de alimentos que posteriormente serão distribuídos nas áreas mais carentes e de grandes pobreza; Melhorar a auto-estima das famílias e o respeito à vida de pessoas sem perspectivas e que já não sonham mais; Envolver toda a comunidade do município em ações de cidadania, solidariedade e fraternidade; promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho; promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social.

Renato C.
Sônia Maria de Lima Araújo
Escritor

trabalho forçado e infantil; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. Criar centros de apoios a grupos de pessoas drogadas, com internamentos e psicólogos; Promover desenvolvimento local e inclusão social capazes de combater a fome e a miséria, por meio de ações educacionais e projetos auto-sustentáveis.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ONG DIVINA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**, com sede na Rua Paulo Jacinto, nº 525, CEP: 57.750-000, centro de Quebrangulo/AL.

O presidente declara instalada a primeira Assembléia Ordinária da **DIVINA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**, e passa a seguir a leitura do estatuto social, cuja cópia segue anexa à Ata de Fundação, após leitura e devidas considerações é aprovado por unanimidade. Em seguida passa-se a eleição da diretoria, que fica assim constituída:

RELAÇÃO DE DIRETORIA

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

Alexandre Mariano Melo

VICE-PRESIDENTE

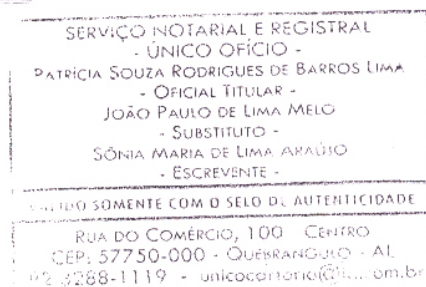
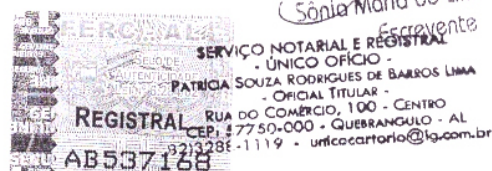
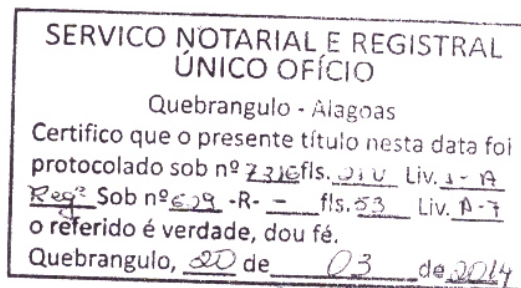
Tassiane Soares da Silva

1º TESOUREIRO

Maria José Soares da Silva

2º TESOUREIRA

Alessandra Soares da Silva



1º SECRETÁRIO

Wilma Soares da Silva

Tassiane Soares da Silva
Tassiane Soares da Silva
Escritor

2º SECRETÁRIO

Maria Joaquina Monteiro da Silva

CONSELHO FISCAL

Jeane Bezerra da Silva

Josivânia Oliveira da Silva

Eliene Gomes da Silva

Maria da Graças da Silva

Maria do Carmo Vieira da Silva Tenório

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 17h:00 min.)
(dezessete horas), eu 1º Secretária Wilma Soares da Silva, lavrei a ata, que
lida e achada conforme, foi assinada pela Diretoria eleita, autorizada e
representando todos os presentes.

Quebrangulo/AL, 14 de fevereiro de 2014.

Alexandre Mariano Melo

Alexandre Mariano Melo
Presidente

Tassiane Soares da Silva

Tassiane Soares da Silva
Vice- Presidente

Maria José Soares da Silva

Maria José Soares da Silva
1º Tesoureira

Alessandra Soares da Silva

Alessandra Soares da Silva
2º Tesoureira

Wilma Soares da Silva

Wilma Soares da Silva
1º Secretária

Maria Joaquina Monteiro da Silva

Maria Joaquina Monteiro da Silva
2º Secretária

Jeane Bezerra da Silva

Jeane Bezerra da Silva
Conselho Fiscal

Josivânia Oliveira Silva

Josivânia Oliveira Silva
Conselho Fiscal

8/2/14

Sônia Maria de Lima Araújo
Escritor



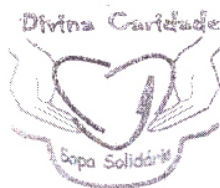
Eliene Gomes da Silva
Eliene Gomes da Silva
Conselho Fiscal

Maria das Graças da Silva
Maria das Graças da Silva
Conselho Fiscal

Maria do Carmo Vieira da Silva Tenório
Maria do Carmo Vieira da Silva Tenório
Conselho Fiscal

04B8937

Serviço Notarial e Registral
- Único Ofício -
PATRICIA SOUZA RODRIGUES DE BARROS LIMA
- Oficial Titular -
JOÃO PAULO DE LIMA MELO
- Substituto -
SÔNIA MARIA DE LIMA ARAÚJO
- Escritor -
DOCUMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO
CNPJ: 57750-000 - QUEBRANGULO - AL
FONE: 3288-1119 - unicocontario@ig.com.br



José Maria de Lima Araújo
Escritor

ESTATUTO SOCIAL
DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA
CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2º - A **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA** terá sua sede e foro na cidade de Quebrangulo/AL, à Rua Paulo Jacinto, 525, Centro, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da **DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA** é indeterminado.

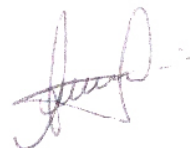
CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos

Art. 4º - A **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA** tem por finalidade Promover desenvolvimento local e inclusão social capazes de combater a fome e a miséria, por meio de ações educacionais e projetos autossustentáveis.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - Criar uma grande rede de solidariedade nos municípios, visando formar parcerias para atender aos mais necessitados, recebendo e distribuindo alimento e calor humano;
- II - Recolher doações de alimentos que posteriormente serão distribuídos nas áreas mais carentes e de grandes pobreza;
- III - Melhorar a auto-estima das famílias e o respeito à vida de pessoas sem perspectivas e que já não sonham mais;
- IV - Envolver toda a comunidade do município em ações de cidadania, solidariedade e fraternidade.
- V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- VIII - Criar centros de apoios a grupos de pessoas drogadas, com internamentos e psicólogos;

Sônia Maria de Lima Araújo
Escritor



Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO **Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres.**

Art. 6º - A **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA** é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

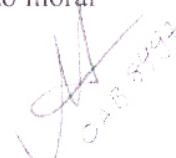
Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**.



04/08/2017

Sônia Maria de Lima Araújo
Escritor



CAPÍTULO QUINTO Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**;

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração

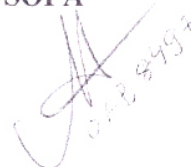
Art. 18 - A **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**

II - celebrar convênios e realizar a filiação da **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;



Sônia Maria de Lima Araújo
Escritor

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA**.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da **ONG DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDÁRIA** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ 24.175.689/0001-53

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2016

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ONG DIVINA CARIDADE”, e da
outras providencias.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, decreta:

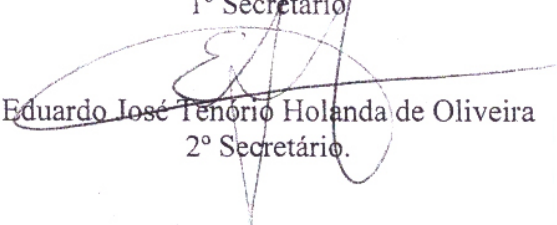
Art. 1º - É declarada de utilidade Pública Municipal a Associação Civil denominada “ONG DIVINA CARIDADE, provida com sede e foro no Município de Quebrangulo/AL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quebrangulo, em 20 de maio de 2016.


Eliás Felino Tenório Cavalcante
Presidente

Paulo Damião Guedes Cavalcante
1º Secretário


Eduardo José Tenório Holanda de Oliveira
2º Secretário.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Para os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 093.838/0001-84	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADAstral		DATA DE ABERTURA 14/02/2014
NOME EMPRESARIAL VIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDARIA			
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG DIVINDA CARIDADE DA SOPA SOLIDARIA			
DÍGITO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
DÍGITO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Informada			
DÍGITO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 9-9 - Associação Privada			
GRADUAÇÃO PAULO JACINTO	NÚMERO 525	COMPLEMENTO	
5	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUEBRANGULO	UF AL
750-000		TELEFONE (82) 3551-5388	
CERTEÇO ELETRÔNICO			
TELEFONE RESPONSÁVEL (EFR) **			
SITUAÇÃO CADAstral IVA		DATA DA SITUAÇÃO CADAstral 14/02/2014	
TIPO DE SITUAÇÃO CADAstral			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE ACESSO

AL.04.85.71.81

- 00.061.044.636.572

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

DIVIDA CARIDADE DA SOPA SOLIDARIA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 14/02/2014

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

ALEXANDRE MARIANO MELO

CPF

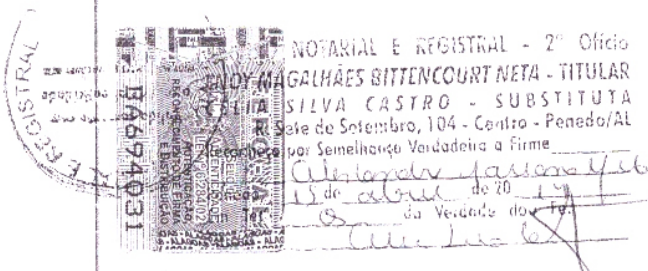
610.446.365-72

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

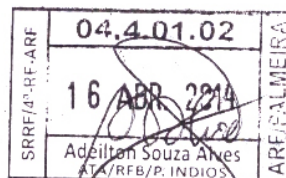
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA



**EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS**

Av. Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes - MACEIO-AL

CNPJ: 12.272.084/0001-00

IE: 24007177-8

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 20423695

GERALDO CARDOSO BATISTA

AV 15 DE NOVEMBRO, 457 ,

CENTRO

57750000 QUEBRANGULO

AL

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
3181014	05/2019	16/04/19 a 17/05/19
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
30	24/05/19	R\$ 17,50

OBSERVAÇÕES

A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada.
Ligue Equatorial: 0800 082 0126

NÚMERO DA COMPROVAÇÃO

recorte aqui

EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

Av. Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes - MACEIO-AL

CNPJ: 12.272.084/0001-00

IE: 24007177-8

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	TOTAL A PAGAR
3181014	05/2019	R\$ 17,50

836600000001.175000030007 000000003186.101405190055

